

Bruxelas, 28 de abril de 2025
(OR. en)

7635/25

LIMITE

CULT 23
JEUN 41
AUDIO 18
PI 55
EDUC 84
EMPL 122
SOC 183
DIGIT 52
RECH 132
STAT 20

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o apoio a jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos em início de carreira – <i>Aprovação</i>

O Comité dos Assuntos Culturais analisou o projeto de conclusões sobre o assunto em epígrafe. O texto em anexo reúne o acordo de todas as delegações.

Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado pelo Grupo dos Assuntos Culturais sobre o texto em anexo e a apresentá-lo ao Conselho EJCD para aprovação na sua reunião de 13 de maio de 2025 e posterior publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Projeto de conclusões do Conselho sobre o apoio a jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos em início de carreira

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA:

1. O valor intrínseco da cultura enquanto bem comum, da liberdade artística e da diversidade cultural, bem como o papel dos setores culturais e criativos no desenvolvimento socioeconómico da Europa e no reforço da identidade europeia, do sentimento de comunidade e dos princípios da democracia;
2. O facto de os artistas e os profissionais dos setores culturais e criativos serem um motor de criatividade e inovação, dando corpo a valores culturais, promovendo a coesão social e económica da Europa, reforçando a prosperidade, a diversidade e a inclusividade das nossas sociedades democráticas e atuando como facilitadores sustentáveis do desenvolvimento local e regional;
3. O papel desempenhado pelos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos em prol de um setor cultural mais resiliente e mais sustentável;
4. O contributo fundamental dos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos para a diversidade cultural, com as suas novas abordagens criativas e conceitos inovadores, bem como para a manutenção e a promoção da paz e da segurança internacionais¹;
5. O facto de não existir uma definição clara de «jovens artistas» ou «jovens profissionais dos setores culturais e criativos» no direito da UE ou nos sistemas jurídicos dos Estados-Membros²;

¹ Pacto das Nações Unidas para o Futuro, adotado pela AGNU na Cimeira do Futuro, em 22 de setembro de 2024.

² Os termos utilizados no presente documento são explicados mais pormenorizadamente no anexo, na rubrica «Definições».

6. O facto de, independentemente do seu papel ou estatuto de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, e independentemente da desigualdade de género e de outros tipos de desigualdade, a situação social e profissional dos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos – consoante o domínio artístico em causa – ser frequentemente marcada pela precariedade, pelo trabalho intermitente e por um rendimento imprevisível, por uma situação de fragilidade em relação aos contratantes e por um acesso insuficiente ou inexistente à segurança social;
7. O facto de os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos que entram no mercado de trabalho terem frequentemente conhecimentos limitados sobre empreendedorismo, economia, contabilidade, quadros jurídicos (incluindo direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual), acesso ao financiamento e a segurança social;
8. O facto de os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, apesar da sua educação artística, muitas vezes não encontrarem trabalho de qualidade nos setores culturais e criativos (SCC) ou serem obrigados a procurar outros meios de subsistência;
9. O papel das instituições culturais públicas e privadas na criação de oportunidades de emprego, nomeadamente fornecendo informações sobre empregos e mentoria, etc., a jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;
10. A necessidade de iniciativas que apoiem os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos que estão a iniciar a sua atividade profissional, bem como de uma abordagem mais sistemática para apoiar essas pessoas;

11. O facto de os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos serem, em geral, considerados mal pagos e deverem ser remunerados de forma justa e adequada, de modo a refletir a sua formação, as suas competências reais e a sua experiência profissional³;
12. O fraco reconhecimento público da importância e da natureza do trabalho relacionado com os setores culturais e criativos e da complexidade do processo criativo;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, AO NÍVEL ADEQUADO, A:

13. Reconhecer as características únicas das profissões artísticas e as difíceis condições de trabalho que lhes são inerentes, nomeadamente os obstáculos relacionados com a deficiência e o género, bem como os de natureza social e racial, a necessidade de identificar essas profissões como uma fonte de subsistência e a necessidade de respeitar devidamente os direitos de autor e os direitos conexos, bem como outros direitos de propriedade intelectual concedidos aos artistas e profissionais dos setores culturais e criativos relacionados com os resultados das suas atividades profissionais;
14. Reconhecer a importância da saúde mental e os desafios que os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos possam enfrentar e incentivar a criação de medidas de apoio adequadas;
15. Considerar a possibilidade de desenvolver ou melhorar sistemas de segurança social e direitos sociais adequados aos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de novembro de 2023, que contém recomendações à Comissão sobre um regime da UE para a situação social e profissional de artistas e trabalhadores dos setores cultural e criativo (2023/2051(INL)).

16. Procurar desenvolver, sempre que pertinente, conteúdos para o ensino artístico, a fim de facilitar a aquisição, por parte dos jovens, de todas as competências necessárias no domínio dos setores culturais e criativos e a aprendizagem de temas importantes, como as oportunidades de emprego; o empreendedorismo; práticas justas; direitos de autor e o quadro mais vasto da propriedade intelectual; ferramentas digitais e tecnológicas, incluindo a inteligência artificial (IA) – tanto as suas potenciais utilizações como os seus possíveis riscos; direitos e obrigações legais; a segurança social; a luta contra a violência sexual e de género e, de um modo mais geral, a luta contra todas as formas de discriminação; promoção e comercialização; a criação de uma presença em linha; e a criação de relações com o público digital;
17. Incentivar as partes interessadas que lidam com o ensino artístico a elaborarem projetos a apoiar no âmbito do programa Erasmus+ da UE para a formação e o desenvolvimento de competências de jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;
18. Incentivar as partes interessadas ligadas ao ensino artístico a continuarem a desenvolver e reforçar o papel desempenhado pelos seus serviços de orientação profissional ou instituições similares ou, se for caso disso, a incentivarem a cooperação entre os supervisores de orientação profissional e as instituições culturais que exercem a sua atividade nos países da UE;
19. Continuar a apoiar a presença de jovens artistas e profissionais dos SCC, prestando informações sobre o Programa Europa Criativa e outras iniciativas e programas europeus pertinentes, incluindo os fundos da política de coesão;

20. Promover e facilitar, se for caso disso, aprendizagens informais e não formais para todos (por exemplo, através das artes amadoras) e a aprendizagem ao longo da vida para jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos (por exemplo, através de oficinas de trabalho e residências artísticas), a fim de estimular o seu desenvolvimento e dotá-los das competências e dos conhecimentos necessários para lançarem as suas carreiras;
21. Considerar, em conjunto com representantes da administração pública, das empresas, da indústria e do meio académico, o desenvolvimento e a promoção das redes multidisciplinares de cooperação existentes entre artistas e profissionais dos setores culturais e criativos que trabalham em vários SCC, inclusive nas regiões ultraperiféricas e desfavorecidas, bem como nos países e territórios ultramarinos;
22. Apoiar os lançamentos e os resultados da atividade criativa e artística em vários setores culturais e criativos e aumentar a visibilidade de jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos em início de carreira, tanto nos domínios tradicionais como em novos domínios, nomeadamente através da criação de programas específicos;
23. Considerar a promoção e o desenvolvimento de sistemas de apoio eficazes e de esquemas de incentivo ao mecenato privado, tendo como alvo jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos enquanto grupo sub-representado no mercado de trabalho, assegurando que as estratégias de financiamento integram princípios de equidade em termos de remuneração e condições de trabalho adequadas;

24. Manter e continuar a desenvolver bolsas de estudo para jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;
25. Considerar o desenvolvimento e a promoção de instrumentos já existentes ou a criação de novos instrumentos (por exemplo, sob a forma de um portal/guia/boletim informativo na Internet) destinados a divulgar informações úteis, boas práticas e notícias sobre o mercado de trabalho para jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, bem como o desenvolvimento de conhecimentos sobre o emprego de jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, incluindo os portadores de deficiência e os que têm menos oportunidades;
26. Considerar a possibilidade de apoiar e promover iniciativas que envolvam uma ligação direta entre artistas já estabelecidos e jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, tais como sessões específicas destinadas a estabelecer parcerias, eventos para estabelecer contactos ou programas de mentoria, a fim de ajudar a transpor o fosso entre a formação e o emprego nos SCC;
27. Manter atualizados os seus contributos para o mapa sobre as condições de trabalho nos SCC e as ações da CreativesUnite, incluindo as que se aplicam aos artistas ucranianos⁴;

⁴ <https://creativesunite.eu/>.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA E OS ESTADOS-MEMBROS, AOS NÍVEIS ADEQUADOS E NAS RESPECTIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA, A:

28. Promover, em consonância com os debates no Conselho e no Parlamento Europeu, condições adequadas para a situação social e profissional dos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos como uma questão fundamental no âmbito de um futuro quadro estratégico da UE para a cultura, do próximo Plano de Trabalho da UE para a Cultura, bem como de um diálogo permanente com os parceiros sociais europeus e as partes interessadas;
29. Incentivar os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos a participarem em programas existentes, como o Programa Europa Criativa (incluindo A Cultura Move a Europa), o Erasmus+, o Erasmus para Jovens Empreendedores e o Horizonte Europa. Além disso, quando pertinente, criar incentivos que permitam aos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos trocarem boas práticas e adquirirem experiência nos Estados-Membros da UE e noutros países que participem nesses programas. Para o efeito, deverão ser encorajadas iniciativas que prevejam sessões de cruzamento de informações ou plataformas de comunicação partilhada entre os pontos de contacto nacionais dos programas Erasmus+, Europa Criativa e Horizonte Europa;
30. Continuar a promover o Programa Europa Criativa, incluindo o programa de mobilidade «A Cultura Move a Europa» e outras iniciativas, permitindo que jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos participem em projetos individuais de mobilidade cultural e em residências em todos os países do Europa Criativa e, eventualmente, para além destes, o que pode ajudá-los a desenvolver e aprofundar relações profissionais à escala internacional;

31. Incentivar a realização de projetos de investigação sobre a situação dos jovens artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos que estão a entrar no mercado de trabalho, tendo em conta a legislação laboral, a fiscalidade e a proteção social;
32. Promover o valor acrescentado do diálogo social como instrumento para melhorar as condições de trabalho dos jovens artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos a nível nacional e da UE e apoiar ações com base no trabalho já realizado a nível da UE em matéria de mobilidade, fiscalidade (incluindo IVA), segurança social, segurança e saúde no trabalho, prestação de informações e outras questões relacionadas com os artistas e os profissionais dos setores culturais e criativos, bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas nesses setores;
33. Recomendar às instituições culturais e aos conselhos coletivos, no pleno respeito da sua autonomia, que promovam a participação de jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos no processo de tomada de decisão;
34. Considerar a integração de dados sobre jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos nas estatísticas públicas, sempre que adequado e sem impor uma carga administrativa excessiva;
35. A fim de melhor adequar os programas de ensino e formação às competências, promover, sempre que pertinente, sistemas pan-europeus, regulares e comparáveis, de acompanhamento dos diplomados, com base na experiência pan-europeia do projeto-piloto «Eurograduate»;
36. Facilitar e apoiar a portabilidade transfronteiras das competências nos SCC;

37. Considerar a possibilidade de apoiar a criação e a expansão de estágios de elevada qualidade para jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, bem como intercâmbios culturais e criativos facilitados através das iniciativas e programas europeus pertinentes, incluindo os fundos de coesão, que possam contribuir para a partilha de boas práticas e para ligar as organizações de ensino, formação e juventude às organizações dos SCC;
38. Continuar a apoiar, sempre que adequado, a dimensão cultural do Programa Erasmus+, que tem apoiado projetos de mobilidade e cooperação das instituições de ensino superior no domínio das artes e da cultura, aberto oportunidades para os jovens descobrirem a cultura e nela participarem e permitido que milhares de instituições e associações que trabalham no domínio do património cultural desenvolvam os seus programas educativos;
39. Considerar a possibilidade de apoiar os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos cujas oportunidades sejam limitadas, como os pertencentes a minorias ou oriundos de países terceiros associados ao Programa Europa Criativa, artistas em risco e artistas deslocados que chegam à UE, a fim de os ajudar a aumentar os seus rendimentos e a sua competitividade no mercado de trabalho (através de iniciativas como residências artísticas, aconselhamento jurídico, cursos, formação e fundos para a promoção da criatividade);
40. Utilizar e continuar a desenvolver as plataformas existentes destinadas à apresentação das melhores práticas⁵ registadas nos Estados-Membros, a fim de dar maior visibilidade aos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;
41. Fazer um balanço da aplicação das presentes conclusões em 2029.

⁵ por exemplo, plataformas europeias para a promoção de artistas emergentes (2021-2023): <https://culture.ec.europa.eu/creative-europe/creative-europe-culture-strand/european-platforms>; O Programa de Desenvolvimento de Artistas financiado pelo Instituto BEI: <https://institute.eib.org/whatwedo/arts/artists-residencies/>.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

42. Considerar fazer um levantamento das definições de jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos existentes nos Estados-Membros, permitindo assim a comparação de dados entre países e diferentes áreas/domínios;
43. Com base no êxito do Programa Europa Criativa, continuar a promover iniciativas que visem, de um modo geral, os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;
44. Procurar simplificar os processos de candidatura a financiamento da UE, a fim de reduzir os encargos administrativos que recaem sobre os jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos;
45. Ponderar o desenvolvimento de possibilidades para jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos no quadro dos programas europeus existentes e das futuras políticas pertinentes;
46. Continuar a desenvolver as atuais redes temáticas cofinanciadas pelo Programa Europa Criativa destinadas a artistas e profissionais que trabalham em vários setores culturais e criativos⁶, com vista a libertar o potencial dos jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos em início de carreira;
47. Continuar a incentivar a investigação neste domínio, incluindo a investigação transversal; realizar análises que associem a cultura a diferentes domínios científicos e económicos; e considerar a criação de redes de investigação interdisciplinares financiadas pela UE com incidência específica nos jovens artistas e profissionais criativos, a fim de explorar as ligações entre as atividades culturais e criativas e a ciência, a tecnologia, a economia, a inovação social e a saúde.

⁶ Redes europeias: <https://culture.ec.europa.eu/creative-europe/creative-europeculture-strand/european-networks>.

Definições:

Para efeitos das presentes conclusões, entende-se por:

- *Jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos*, os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, bem como artistas emergentes e profissionais dos setores culturais e criativos de qualquer idade, que estejam a iniciar a sua carreira;
- *Setores culturais e criativos (SCC)*, todos os setores¹:
 - a) Cujas atividades, muitas das quais encerram um potencial para gerar inovação e emprego, em particular graças à propriedade intelectual:
 - i) se baseiam em valores culturais e artísticos e noutras expressões criativas individuais ou coletivas, e
 - ii) incluem a conceção, a criação, a produção, a divulgação e a conservação de bens e serviços que constituem expressões culturais, artísticas ou qualquer outra expressão criativa, e funções conexas, como o ensino ou a gestão;
 - b) Independentemente:
 - iii) de essas atividades estarem ou não orientadas para o mercado,
 - iv) do tipo de estrutura que realiza essas atividades, e
 - v) do tipo de financiamento dessa estrutura.

Esses setores incluem, entre outros, a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, o *design* (incluindo a criação de moda), os festivais, a música, a literatura, as artes do espetáculo (incluindo o teatro e a dança), os livros e a edição, a rádio e as artes plásticas.

¹ Com especial destaque para os mencionados no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013.

Referências:

- Resolução do Conselho sobre o plano de trabalho da UE para a cultura 2023-2026 (2022/C 466/01);
- Conclusões do Conselho sobre o acesso dos jovens à cultura (JO C 326 de 3.12.2010, p. 2);
- Conclusões do Conselho sobre o fomento do potencial criativo e inovador dos jovens (JO C 169 de 15.6.2012, p. 1);
- Conclusões do Conselho sobre as jovens gerações criativas (2019/C 189/06);
- Conclusões do Conselho sobre os jovens e o futuro do trabalho (2019/C 189/05);
- Conclusões do Conselho sobre a recuperação, a resiliência e a sustentabilidade dos setores culturais e criativos (2021/C 209/03);
- Conclusões do Conselho sobre reforço dos intercâmbios interculturais através da mobilidade dos artistas e dos profissionais da cultura e da criação, e através do multilinguismo na era digital (2022/C 160/07);
- Conclusões do Conselho sobre artistas em situação de risco e deslocados (2023/C 185/09);
- Conclusões do Conselho sobre a melhoria e a promoção do acesso à cultura (C/2024/7446);

- Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013;
- Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2021, sobre a situação dos artistas e a recuperação cultural na UE (2020/2261(INI));
- Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de novembro de 2023, que contém recomendações à Comissão sobre um regime da UE para a situação social e profissional de artistas e trabalhadores dos setores cultural e criativo (2023/2051(INL));
- Relatório MAC sobre o estatuto e as condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/01fafa79-1a13-11ee-806b-01aa75ed71a1/language-en>;
- Vozes da cultura: relatório intitulado «Juventude, saúde mental e cultura», 2023;
- Plataforma sobre as condições de trabalho dos artistas na CreativesUnite, que integra e atualiza os resultados do inquérito e as conclusões do grupo MAC: <https://creativesunite.eu/work-condition/>;
- Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);
- Projeto-piloto «Eurograduate»: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/51f88c2e-a671-11ea-bb7a-01aa75ed71a1/language-en>;
- Carta do Porto Santo «A cultura e a promoção da democracia: para uma cidadania cultural europeia» (2021);
- Recomendação relativa ao estatuto do artista, UNESCO 1980;

- Capacitar a criatividade: aplicação da Recomendação da UNESCO de 1980; 5.^a Consulta global 2023;
 - Defender as vozes criativas: artistas em situações de emergência, aprender com a segurança dos jornalistas, UNESCO 2023;
 - Orientações da Comissão Europeia sobre convenções coletivas de trabalhadores independentes sem empregados;
 - Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, «A Europa em Movimento» – oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos (Europa.eu);
 - Quadro da UNESCO para a educação cultural e artística, 2024.
-